



*Escola Judicial*

*Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

**DESPACHO AEJ 007/2024**

Curitiba, 20 de janeiro de 2025.

**Assunto:** Contratação para a realização dos módulos II e III e da atividade de encerramento do curso “Formação Continuada e Avançada em Mediação e Conciliação na Justiça do Trabalho”.

Diante da disponibilização do curso “Formação Continuada e Avançada em Mediação e Conciliação na Justiça do Trabalho”, a ser realizado no período de 27 janeiro a 25 de abril 2025, encaminham-se informações relativas ao processo de contratação.

## **I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Trata-se da contratação do magistrado Fernando Hoffmann para elaboração do curso “Formação Continuada e Avançada em Mediação e Conciliação na Justiça do Trabalho”, com carga horária de 50 horas, sendo que os módulos II e III e a atividade de encerramento, totalizam 35 horas.

O curso em EaD, será ministrado pelo Juiz deste Tribunal, Fernando Hoffmann, ocorrerá no ambiente virtual de aprendizagem desta Escola (Moodle) e possui como público alvo magistrados/as e servidores/as habilitados/as para atuação em CEJUSCs da Justiça do Trabalho.

As ações voltadas à capacitação e à formação acima dão continuidade ao módulo I (DES AEJ 172/2024) e têm por objetivo aprimorar o conhecimento teórico e prático em mediação e cumprir a exigência estabelecida pela Resolução CSJT 389/24, que determina a renovação da habilitação de magistrados/as e servidores/as para atuação nos CEJUSCs-JT a cada três anos, com carga horária mínima de 50 horas (artigo 19, §1º). Esta renovação deve ser realizada através de cursos de formação continuada, evidenciando a necessidade de capacitação estruturada e atual para o aprimoramento contínuo de juízes/as e servidores/as que atuam nos NUPEMECs-JT e CEJUSCs-JT.

Conteúdo programático:

**MÓDULO II - TEMAS AVANÇADOS**

(15h de atividades: 5h de teoria e 10h de prática)

Uso estratégico do cáucus (sessão privada) nas audiências trabalhistas



## *Escola Judicial*

### *Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

- Objetivos principais e secundários
- Condução efetiva e ética e cuidados especiais
- Momento e forma de aplicação
- O protocolo do cáucus

#### Cabimento e aplicação da validação emocional nas mediações da Justiça do Trabalho

- Limites da expressão emocional em audiência
- Equilíbrio entre empatia, rapport e imparcialidade
- Momento e formas para aplicação
- Benefícios e riscos

#### Cautelas na aplicação do teste de realidade por juízes mediadores e conciliadores

- Particularidades do teste de realidade no contexto trabalhista
- Percepção da realidade, vieses inconscientes e gestão de expectativas nos conflitos

#### trabalhistas

- Preservação da imparcialidade do mediador e da Justiça do Trabalho
- Momento e formas para aplicação

#### Cuidados na aplicação da “proposta do juízo/mediador”

- Objetivos principais e secundários
- Prós e contras da realização de proposta pelo juiz e/ou pelo servidor
- Momento e formas para aplicação
- Reações das partes e dos advogados

### MÓDULO III - ASSUNTOS ATUAIS

(15h de atividades: 5h de teoria e 10h de prática)

ROD (Resolução Online de Disputas), RAD (Resolução Alternativa de Disputas) e a tecnologia como a quarta parte

- Conceitos e diferenças entre ODR e ADR
- A tecnologia como participante ativa do processo de resolução de disputas
- Impactos das plataformas digitais na dinâmica da mediação



## *Escola Judicial*

### *Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

- Vantagens e limitações dos ambientes virtuais
- Perspectivas futuras da resolução digital de disputas

#### Aplicação das técnicas de mediação para o ambiente virtual

- Adaptação das técnicas tradicionais ao meio virtual
- Comunicação não-verbal e digital
- Ferramentas digitais para mediação
- Boas práticas e protocolos específicos
- Superação de barreiras tecnológicas

#### Uso da Inteligência Artificial nas Mediações e Conciliações da Justiça do Trabalho

- Panorama atual da IA na resolução de conflitos e no Poder Judiciário
- Ferramentas de IA disponíveis e em desenvolvimento
- Aspectos éticos
- IA como mediadora?
- Perspectivas e desafios

#### ATIVIDADE DE ENCERRAMENTO

(5h de atividades: 5h de teoria)

- aula de encerramento síncrona em 25/4/2025 - das 14h às 18h
- Atividade de fechamento
- Autoavaliação reflexiva
- Avaliação de reação

## **II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de



## *Escola Judicial*

### *Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

*"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)"*

### **III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação é referente à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021):

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*



## *Escola Judicial*

### *Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

#### **IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO INSTRUTOR**

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência do contratado.

3. Quanto à notória especialização e habilitação do instrutor convidado, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

**Fernando Hoffmann** – Juiz do Trabalho no TRT9. LLM em Resolução de Disputas, com dupla concentração em mediação e arbitragem, pela Pepperdine University (EUA). Mestre em Direito das Relações Sociais pela UFPR. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). Coordenador, professor, instrutor, tutor e facilitador de diversas Escolas Judiciais, ENAMAT, TST, MPT, OAB e faculdades de direito, em ações formativas sobre mediação, conciliação, negociação, comunicação, resolução adequada de conflitos e inteligência artificial. Membro do NUPEMEC do TRT do Paraná. Ex-Representante da Região Sul da Justiça do Trabalho na CONAPROC/TST.

#### **V. ESTIMATIVA DA DESPESA**



## *Escola Judicial*

### *Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Conforme determinado no Despacho AEJ 172/2024, para remuneração do instrutor, serão observadas as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Instrutor</b>	<b>Profissão/ Titulação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor da Hora</b>	<b>Valor Total</b>
Fernando Hoffmann	Juiz do TRT9/Mestre	35 h/a	R\$ 540,00	R\$ 18.900,00

A despesa total com a contratação é de **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais).

As despesas serão suportadas pelo Programa de Capacitação de Recursos Humanos CRH - Ano: 2025.

Assim, solicitam-se as providências necessárias, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

Como fiscais, indica-se a servidora Tânia Marcon Dela Vedova e, como substituto, Eduardo Luiz Biscouto.

(Assinado digitalmente)

**Tânia Marcon Dela Vedova**

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

**Edeni Mendes Rocha**

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região



*Escola Judicial*

*Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

**DESPACHO AEJ 007/2025.**

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

**AUTORIZO** a emissão de empenho ao instrutor indicado da seguinte forma:

**- Fernando Hoffmann - R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 20 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

**DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA**

Diretora da Escola Judicial  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região